

CONTRATO CRO-PE Nº 037/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA DRYMAR AUTOMOTIVO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do [REDACTED] e [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DRYMAR AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.637.125/0001-09, estabelecida no endereço 3ª Travessa São Sebastião, nº 157, casa 4, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.410-311, fone: [REDACTED], e-mail: delivery02@dryjet.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Nogueira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] e [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos para o CRO-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

O serviço prestado contemplará os seguintes itens abaixo:

**Lavagem Simples:**

- a) Parte Externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, pára-brisas, pára-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, retrovisores, parte inferior externa do assoalho, etc.
- b) Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

**Lavagem Completa:**

- c) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à aplicação de enceramento do veículo com cera automotiva;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1 Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CRO-PE que a autorizou;
- 3.2 Indicar profissional e/ou equipe responsável qualificado, que irá executar os serviços;



- 3.3 Cumprir o cronograma de entrega;
- 3.4 Reportar à Administração toda e qualquer eventualidade sucedida com os funcionários, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades;
- 3.5 Prestar o serviço do objeto deste contrato, em consonância com a proposta apresentada e com especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 3.6 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto resultado da prestação de serviços;
- 3.7 Realizar o serviço no prazo estipulado, observadas as normas de segurança;
- 3.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da prestação de serviços;
- 3.10 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- 3.11 Realizar o serviço novamente se no ato da devolução for constatado a má prestação do serviço, até que se atinja o padrão de qualidade almejado;
- 3.12 Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação de serviço objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 4.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 4.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 4.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados;
- 4.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do objeto deste contrato terá um prazo de até 2 horas para a lavagem simples e de até 3 horas para lavagem completa, a ser realizada no estabelecimento da contratante, podendo ser em outro local desde que aceito e combinado com a Administração do Regional.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor global estimado do presente contrato é de até **R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, preço este, referente a média de 02 lavagens simples por mês para os veículos do CRO-PE.

O CRO-PE realizará o pagamento apenas dos serviços que forem realizados, sendo no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por lavagem simples de veículo passeio e R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por lavagem simples de veículo Pick-up.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária do CRO-PE.

7.2 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após a prestação de serviços e entrega da Fatura e Nota Fiscal;

7.3 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.4 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.5 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.6 Caso o objeto do presente contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.7 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato, quais sejam:

**I – Advertência;**

**II – Multa:**

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;

b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

a) não celebrar o Contrato;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE de nº 0255/2023, e a proposta de preço da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

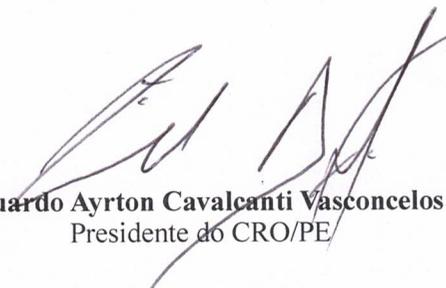


As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

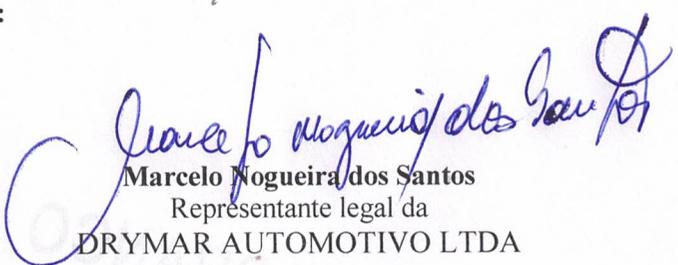
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE

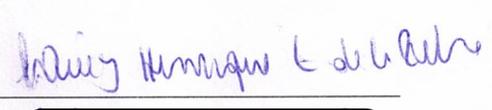
**PELA CONTRATADA:**

  
**Marcelo Nogueira dos Santos**  
Representante legal da  
DRYMAR AUTOMOTIVO LTDA

**Testemunhas:**

Nome:   
CPF Nº: 

Alexandre Nunes Herculanio  
Gerente do CRO-PE

Nome:   
CPF Nº: 

Luiz Henrique F. de A. Filho  
Auxiliar Administrativo  
CRO-PE